

ACT-2004/05 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, e de outro os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO-ELÉTRICA DE CURITIBA (com base territorial nos municípios de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Curiúva, Itaperuçu, Sapopema e Tunas do Paraná), SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

Com fundamento no Artigo 7º, inciso XI, da Carta Política e Lei n.º 10.101/2000, as partes signatárias estabelecem programa de participação nos resultados, para os empregados da empresa acordante, assim:

1. vigência: 01.12.04 a 30.11.05;

2. objetivos:



[Handwritten signatures and initials are present below the objectives section, including names like 'Stuaring', 'May', and others.]

(a) primeiro objetivo:

atingir meta de produtividade equivalente a 600 (seiscentas) ligações de água e esgoto por empregado, no período de 01.12.04 a 30.04.05. O atingimento de referida meta propiciará o pagamento de 01 (um) salário (salário = soma do salário fixo mais adicional por tempo de serviço e gratificação de chefia, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias), assegurado um valor mínimo de R\$ 1.000,00, a ser pago em 30.06.05. Na hipótese de ser atingida a meta de produtividade equivalente a 900 (novecentas) ligações de água e esgoto, o valor a ser pago equivalerá a 1,5 salário.

O objetivo aqui especificado só beneficiará os empregados admitidos até dezembro/04 e que tenham efetiva e integral prestação de serviços no período de apuração.

(b) segundo objetivo:

a ser definido com base em metas físicas, que compõem o planejamento estratégico da Companhia para 2005 e que recepcionem objetivos setoriais e globais, nas bases territoriais dos sindicatos subscritores, excluído o critério de produtividade já objeto de expressa pactuação na alínea anterior.

A tanto, a comissão (composta por 04 representantes da empresa e 04 representantes dos empregados, três deles indicados por consenso dos sindicatos signatários e outro por eleição), até 28.02.05, fixará as regras substantivas e adjetivas que regulem a hipótese descrita na presente alínea. Fixado que o candidato eleito, esteja prestando efetivos serviços á empresas e não ter sofrido punição administrativa ou institucional de natureza grave, pelos últimos 05 anos.

O atingimento das referidas metas propiciará o pagamento de 01 (um) salário (salário = soma do salário fixo mais adicional por tempo de serviço e gratificação de chefia, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias), assegurado um valor mínimo de R\$ 1.000,00, a ser pago em 29.12. 05.

3. critérios:

(a) ficam excluídos da antecipação referida no item 4 os demitidos, ainda que com aviso prévio indenizado, e em todas as hipóteses os dispensados por justa causa;

(b) ficam excluídos os empregados de empresas terceirizadas, inclusive temporários, estagiários, menores aprendizes e os empregados cedidos;



[Handwritten signatures and initials]

(c) Aos empregados afastados por doença ou por acidente de trabalho, no viger acima indicado, relativamente ao benefício fixado como segundo objetivo, será concedido da seguinte forma:

- para empregados que estiveram afastados por um período de até três meses, o benefício será concedido integralmente;
- para empregados que estiveram afastados a mais de três meses, até seis meses, o benefício será concedido na proporção de nove doze avos;
- para os empregados que estiveram afastados a mais de seis meses, até nove meses, o benefício será concedido na proporção de seis doze avos;
- para os empregados que estiveram afastados a mais de nove meses, até doze meses, o benefício será concedido na proporção de três doze avos;
- os empregados que estiveram afastados por período superior a doze meses, não farão jus ao benefício.

(d) aos admitidos, no período de viger do presente instrumento, assegurar-se-á o pagamento proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês (considera-se mês a fração superior a 14 (quatorze) dias) de serviço, relativamente ao benefício fixado como segundo objetivo;

(e) também farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, relativamente ao benefício fixado como segundo objetivo, na proporção dos meses trabalhados, conforme acima, os empregados aposentados por invalidez e também aqueles cujo contrato se extinguiram pela aposentadoria por tempo de serviço ou idade, ou por morte. Em caso de morte, o benefício será pago aos sucessores legalmente habilitados. Fica igualmente assegurado tal benefício, na mesma proporção, aos empregados demitidos sem justa causa.

4. antecipação:

A empresa creditará até 29.12.04, uma antecipação à conta da participação prevista na alínea "a" do item 2, ao empregado que efetivamente estiver prestando serviços no indicado mês, no valor de 01 (um) salário (salário = soma do salário fixo mais adicional por tempo de serviço e gratificação de chefia, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias), assegurado um valor mínimo de R\$ 1.000,00. O valor pago à conta de antecipação não perderá a natureza jurídica de participação nos resultados, ainda que não integralmente alcançada a meta definida no primeiro objetivo.

5. mecanismos de aferição:

Serão divulgados, mensalmente, os índices e os indicadores relativos aos objetivos aqui especificados, através expedição de relatórios, com ampla divulgação nos meios internos de comunicação ("bis on line", diálogo e intranet).



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

6. impasse:

Em caso de impasse, as partes utilizarão a mediação, facultada a indicação de um mediador pelos empregados e um pela empresa.

7. disposições gerais:

A participação aqui estabelecida não substitui ou complementa a remuneração devida ao empregado, sendo que os valores assim pagos não integram a remuneração para qualquer efeito, ressalvada a incidência do imposto de renda, certo também que as partes não se obrigam para o futuro, não se aplicando à participação o requisito da habitualidade.

A empresa descontará, no mês de dezembro/04, em favor do SAEMAC, SINTEC e SIQUIM de todos os empregados representados pelos referidos entes sindicais, que laborem nas suas respectivas bases territoriais, associados ou não, o equivalente a 1/30 do salário base (Código 100) de dezembro/2004, do valor a ser pago em 29.12.04, que será repassado até o dia 15.01.05, através de depósito em conta, conforme indicação dos sindicatos à empresa, comprometendo-se os mesmos a, em caso de qualquer questionamento, reembolsá-la.

A empresa descontará, no mês de dezembro/04, em favor do STAEMCP de todos os empregados representados pelo referido ente sindical, que laborem na sua respectiva base territorial, associados ou não, o equivalente a 1/30 do valor a ser pago em 29.12.04, que será repassado até o dia 15.01.05, através de depósito em conta, conforme indicação dos sindicatos à empresa, comprometendo-se os mesmos a, em caso de qualquer questionamento, reembolsá-la.

Por justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, ficando depositada uma via, por consenso dos sindicatos, no sindicato da categoria preponderante com sede em Curitiba.

Curitiba, 27 de dezembro de 2004.

STÊNIO SALES JACOB - CPF: 072.485.479-72

DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

HUDSON CALEFE - CPF: 307.197.809-00

DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

HEITOR WALLACE ESPINOLA DE MELLO E SILVA - CPF: 000.261.079-53
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ministério do Trabalho
46212.001840/2005-18
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente instrumento para fins
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 16 de Fevereiro de 2005

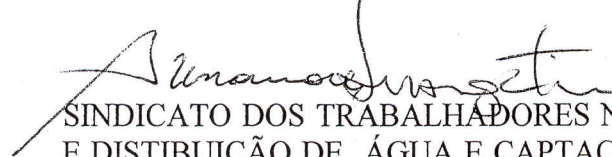
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DR
Mat. 103766




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E
TERMO-ELÉTRICA DE CURITIBA.

CNPJ: 76.630.060/0001-50

CÉSAR LUIZ VIEIRA JUSCHKS - CPF: 200.865.989-53


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO
E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO.

CNPJ: 00.986.058/0001-23

ALEXANDRE SCHEMEREGA FILHO - CPF: 626.563.929-34

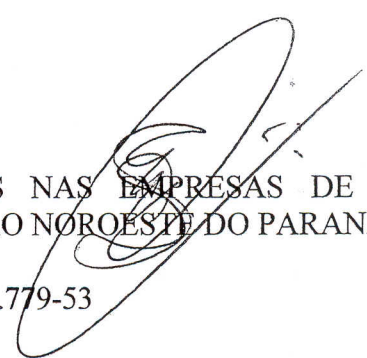

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO
E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ -

CNPJ: 01.420.968/0001-30

GERTI JOSÉ NUNES - CPF: 334.542.569-68

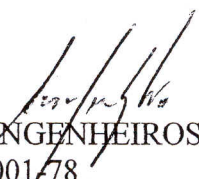

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E
REGIÃO - CNPJ: 01.245.165/0001-96

ALDEIR MOLIN - CPF: 239.406.209-63


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ.

CNPJ: 01.048.333/0001-53

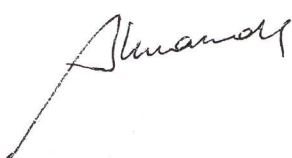
CÉSIO SILVA CEZÁRIO - CPF: 581.523.779-53

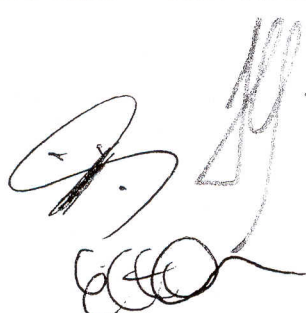

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.

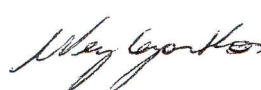
CNPJ: 76.684.828/0001-78

ERONI BERTOGLIO - CPF: 013.177.419-00

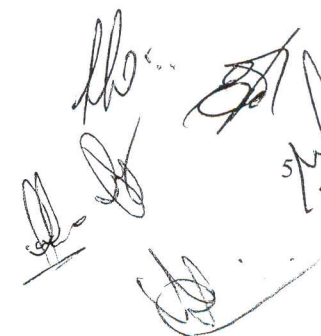


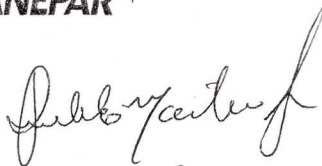








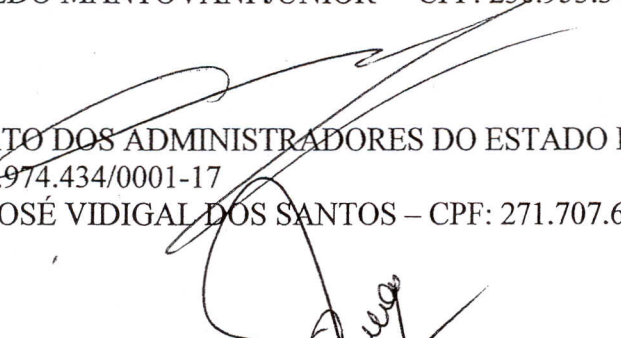




SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 80.377.336/0001-07

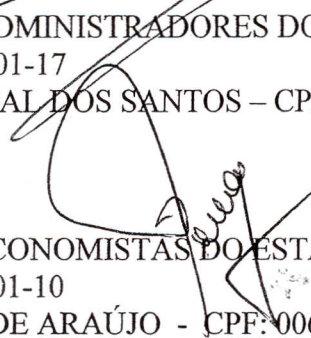
REYNALDO MANTOVANI JÚNIOR - CPF: 230.953.349-15



SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.974.434/0001-17

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS - CPF: 271.707.647-68



SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

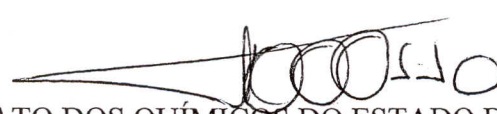
CNPJ: 77.086.684/0001-10

AFONSO CORREA DE ARAÚJO - CPF: 006.625.506-68



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA - CNPJ: 76.686.963/0001-52

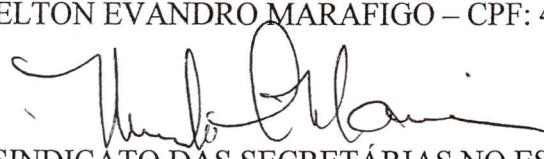
NILTON MENDES FILHO - CPF: 504.589.579-68



SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 81.104.101/0001-04

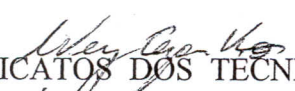
ELTON EVANDRO MARAFIGO - CPF: 470.211.529-49



SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ.

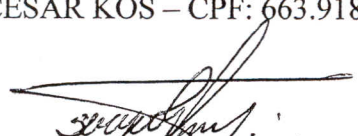
CNPJ: 80.328.371/0001-91

NEURALICE CESAR MAINA - CPF: 209.978.509-06



SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.085.893/0001-87

NEY CESAR KOS - CPF: 663.918.819-87



SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.687.920/0001-00

SÉRGIO GONÇALVES LIMA - CPF: 166.804.139-15



SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 81.172.900/0001-18
ARNALDO FERREIRA - CPF: 008.503.739.72

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS ,
INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO
PARANÁ – CNPJ: 76.882.869/0001-79
EDISON LUIS DE OLIVEIRA – CPF: 403.684.169-68

SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO PARANÁ - CNPJ – 81.501.363/0001-02
ELAYNE MARGARETH SCHLOGEL - CPF: 186.062.539-87

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ-CNPJ – 7795190001-33
MAURO CÉSAR CARSTEN – CPF- 28632799/3

